

Despacho nº 9-A/P/2021

Considerando as competências próprias dos titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º grau, que se encontram previstas no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, na atual redação, bem como as referidas na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação daquele Estatuto à Administração Local;

Considerando as funções atribuídas à Divisão de Planeamento Urbanístico no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais em vigor, aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião de 3 de novembro de 2020, publicitado através do Despacho n.º 11.532 /2020 e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 227, de 20 de novembro;

Considerando que o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na atual redação, incentiva a delegação e subdelegação de competências com vista a uma mais eficaz gestão pública;

Considerando a possibilidade de delegação e subdelegação de competências prevista no artigo 44º, artigo 46º e n.º 2 do artigo 55º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, no artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Delego no Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, Paulo António de Sousa Natário, com possibilidade de subdelegação, quando tal seja legalmente admissível, no âmbito da respetiva Divisão, as seguintes competências:

1. Alínea a) do n.º 1 e h) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
2. Alíneas a), b) e d), do n.º 2 e alíneas e), g) e m) do n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
3. N.º 1 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
4. Aposição do "Visto" e assinatura de avisos e guias para pagamento de faturas relativas à aquisição de bens e serviços;
5. Ordenar o arquivamento de processos por desistência ou desinteresse dos requerentes;
6. Realização de despesas públicas, nos termos das regras e procedimentos estabelecidos sobre esta matéria pela legislação em vigor, relativa à aquisição de bens e serviços no âmbito dos atos de administração ordinária, até ao montante de 2.500 €, incluindo a competência para a abertura dos processos, nos termos legais, até à realização da despesa, inclusive;
7. Assinatura de correspondência com organismos públicos e entidades particulares em matérias da respetiva Divisão.

Azambuja, 25 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja



Silvino José da Silva Lúcio